Anexo do Des. n.º 1295/6

Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei nº 1.018 Fls.2

b) - certidão da repartição competente, informando a função do funcionário interessado e a respectiva remuneração mensal.

Artigo 5º - As bôlsas requeridas no 1º semestre serão pagas integralmente pela Tesouraria da Prefeitura - Municipal, até o dia 31 de junho; as bôlsas requeridas no 2º semestre serão pagas em idênticas condições, até o dia 31 de dezembro.

Artigo 6º - A presente lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal, dentro de 30 dias da sua publicação.

Artigo 7º - As despesas coma a execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1 965, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cellula Mater da Nacionalidade, em 2 de Junho de 1964.

Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes

Prefeito Municipal

70/64-a

Junte-se ao Proc. Resp.

São Vicente, 4/6/64

70/64-a

Anexo do Des. n.º 1295/64

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.018

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criadas 5 bôlsas de estudo, no valor de Cr$ 60.000,00 anuais, destinadas a custear as despesas de curso dos funcionários municipais que frequentem cursos superiores em escolas particulares.

Artigo 2º - São condições que capacitam ao direito de pleitear uma bôlsa:

a) - ser funcionário estável;

b) - ser aluno regularmente matriculado em faculdade;

c) - não ter sido reprovado durante o curso;

d) - perceber remuneração mensal até Cr$ 100.000,00, se fôr casado e até Cr$ 70.000,00, se fôr - solteiro.

Artigo 3º - Perderá direito à bôlsa o funcionário-aluno que fôr reprovado em qualquer grau do curso ou - que o interromper.

Artigo 4º - A bôlsa será conferida mediante despacho favorável do Prefeito Municipal, a requerimento do interessado, que será instruído com os seguintes documentos:

a) - certidão do estabelecimento de ensino especificando a natureza do curso, grau do aluno, regularidade de freqüência, continuidade do currículo e preços de taxas, e

Junte-se ao Proc. Resp.

São Vicente, —/—/—

70/64.a